



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**RESPOSTA A RECURSO**

**DEMANDANTE:** [REDAZIDA]

**MATRÍCULA:** SIAPE Nº [REDAZIDA]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Em resposta ao recurso impetrado por [REDAZIDA]  
[REDAZIDA] - SIAPE [REDAZIDA] sobre revisão e correção dos cálculos dos percentuais do resultado preliminar da eleição para Diretor Geral do IFPA – Campus Belém, esta Comissão Eleitoral Central, tem a informar:

Sobre o cálculo para a apuração dos votos, na eleição do IFPA 2014, foi considerado o que determina a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em seu Art. 13º.

Art. 13º. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. ([Regulamento](#))

Considerado também foi o Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, em seu Art.10º.

Art. 10º. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

acordo com o disposto no art. 9º, em relação ao total do universo consultado.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

Para os cálculos percentuais na eleição do IFPA 2014, foi utilizado o quantitativo total de eleitores aptos a votar, tendo como aptos todos os que se enquadram no Art. 9º, do Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 9º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

O recurso impetrado demonstrou, por cálculos matemáticos, que o 1/3 (um terço) que preconiza a Lei Nº 11.892, de 29/12/2008, em seu Art. 13º, supracitado, não seria respeitado, caso fosse considerado o universo total dos eleitores que se enquadram no Art. 9, do Decreto Nº 6.986 de 20/10/2009, constantes na lista de votação do Campus em questão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Por existir dúvidas sobre a interpretação da lei, esta Comissão Eleitoral Central pesquisou diversos resultados de Processos Eleitorais, realizados nos últimos anos em outros IFs, como IFTO, IFAM, IFSP, IFB, entre outros, onde foi constatado que os cálculos percentuais utilizados deram-se a partir do quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, considerando, todos os indicados no Art 9º, do Decreto Nº 6.986, de 20/10/2009, supradito e que constavam nas listas de votantes.

Para assegurar-se, judicialmente, Esta Comissão Eleitoral Central, solicitou parecer técnico ao Procurador Federal, junto ao IFPA, bem como, ao setor jurídico do Ministério da Educação – MEC. Obteve-se, em ambos pareceres, a informação de que deve-se entender que o total do universo consultado é o total de servidores e discentes aptos a votar e não somente aqueles que compareceram no dia da eleição.

Após as consultas feitas e os documentos analisados, a Comissão Eleitoral Central, obedecendo ao que determina o Regulamento Eleitoral do IFPA 2014, Capítulo III - Dos Recursos, Art. 56º. (Artigo transcrito a seguir), reuniu-se com seus sete membros titulares, para analisar e decidir sobre o recurso impetrado. Na oportunidade, o recurso foi lido e explanado pela Presidente e socializadas as pesquisas feitas por membros desta Comissão, bem como, os posicionamentos jurídicos a respeito no pleito. Em seguida, procedeu-se a votação, onde o resultado foi de três votos para o deferimento e quatro votos para o indeferimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 56º A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos artigos 4º e 5º deste Regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Central seguirá os prazos para recurso conforme estabelecido no Anexo I.

§3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste edital poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 05 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.

§5º Os recursos recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais, referente à impugnação da eleição para o cargo de Reitor (a), deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

**POSICIONAMENTO:**

Esta Comissão Eleitoral Central, após reunião e deliberação, por sua maioria de votos, INDEFERE o pedido de revisão e correção dos cálculos dos percentuais do resultado preliminar da eleição para Diretor Geral do IFPA – Campus Belém.

Belem, 11 de dezembro de 2014.

**MARINETE DA SILVA BOULHOSA**

Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFPA

Portaria Nº 173, de 05 de novembro de 2014.

\*Documento original encontra-se assinado